



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº059/2012

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.854/1998

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** Setor de Clubes Esportivos Sul, Região Administrativa de Brasília - RA I, entre o Lago Paranoá e a Avenida das Nações.

**Atividade Licenciada:** Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Setor de Clubes Sul.

**Prazo de Validade:** 04 ( quatro) anos

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 059/2012, foi extraídas do Parecer Técnico nº 051/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 1066 a 1084

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Encaminhar, semestralmente, relatório analítico do monitoramento mensal do desempenho operacional da ETEB-Sul, no que tange à eficiência da estação na remoção de nutrientes (fósforo e nitrogênio), promovendo avaliação comparativa entre os índices de remoção projetados e os índices registrados no monitoramento;
3. Apresentar, no prazo de 6 meses, a proposta de contratação do estudo de revisão do Plano Diretor de Água e Esgotos e o respectivo cronograma de elaboração;
4. Apresentar no prazo máximo de 90 dias, o cronograma físico para a conclusão das obras de melhorias da ETEB-Sul;
5. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
6. Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação;
7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
9. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



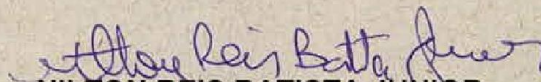
10. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
14. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
15. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
16. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
18. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília-DF, 06 de novembro de 2012

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 06 de novembro de 2012

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)